



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 559, de 17 de dezembro de 1952.

Altera os artigos 7º, 8º, 86º e 181º, da Lei nº 210, de 6 de Dezembro de 1948 (CÓDIGO DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO), e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º, da Lei nº 210, de 6 de Dezembro de 1948, terá a seguinte redação:

"Artigo 7º - Nas comarcas da Capital e de Campo Grande, três serão os Juizes de Direito:

I - Da 1ª Vara - Juiz do Cível, dos Feitos da Fazenda Pública, Órfãos, Interditos e Ausentes;

II - Da 2ª Vara - Juiz do Cível, dos Inventários, da Provedoria e Resíduos e dos Acidentes do Trabalho;

III - Da 3ª Vara - Juiz do Crime e de Menores.

§ 1º - Ao Juiz da 3ª Vara da Capital ainda caberão privativamente as Execuções Criminais e ao Juiz da 2ª Vara de Campo Grande competirão os feitos da Justiça do Trabalho.

§ 2º - Os feitos cíveis serão distribuídos alternadamente entre os Juizes da 1ª e 2ª Varas, ressalvados, porém, os já distribuídos que continuarão na competência do respectivo Juiz.

Artigo 2º - O artigo 8º da mesma Lei, terá a seguinte redação:

"Artigo 8º - Na comarca de Corumbá, dois serão os Juizes:

I - Da 1ª Vara - Juiz do Cível, dos Feitos da Fazenda Pública, dos Acidentes e da Justiça do Trabalho;

II - Da 2ª Vara - Juiz do Crime, de Menores, Órfãos, Interditos e Ausentes, dos Inventários, da Provedoria e Resíduos.



Estado de Mato Grosso



O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 3º - Ao artigo 86º da mesma Lei, acrescente-se um inciso, III, que terá a seguinte redação:

" III - Nas comarcas da Capital e de Campo Grande, fazer as distribuições dos feitos cíveis entre os Juizes das 1ª e 2ª Varas, obedecendo a esta classificação:

a) - processos ordinários; b) processos especiais; c) processos acessorios.

A distribuição atenderá à ordem cronológica da apresentação das iniciais ao distribuidor, que as protocolará no momento de sua apresentação."

Artigo 4º - Ao artigo 181º da mesma Lei, acrescente-se um inciso, VI, que terá a seguinte redação:

" VI - Nas comarcas da Capital e Campo Grande, os Juizes de Direito substituem-se entre si, na ordem numerica das varas.

Artigo 5º - Fica criado um cargo de Juiz de Direito, padrão Z 2, correspondente a 3ª Vara de Campo Grande, instituida por esta lei, correndo as despesas pela verba própria.

Artigo 6º - V E T A D O.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Artigo 7º - Manter-se-á na mesma categoria, a salvo de qualquer prejuizo, mas, também, sem auferir vantagem alguma, o Juiz cuja comarca fôr rebaixada ou elevada de entrância, ate ser promovido ou transferido, contando-se-lhe



Estado de Mato Grosso



O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

o tempo de antiguidade correspondente à sua categoria.

Artigo 8º - V E T A D O.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Do Rio de Janeiro para Cuiabá, em 17 de dezembro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Guaraciaba
Guaraciaba

Registrada à fls. 60/60 v.
Em 3 - 1º - 953.
Wagner Ribeiro
Of. Ad. Cl. A